

cido, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Despacho n.º 135/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1986;

Instruído, organizado e apreciado o respectivo processo, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º e do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro;

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 30.º e com base no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É autorizada a Universidade Lusíada, reconhecida pelo Despacho n.º 135/MEC/86, de 21 de Junho, a ministrar o curso de Design Industrial, de acordo com o plano de estudos anexo à presente portaria, no Porto, nas instalações sitas na Rua do Dr. Lopo de Carvalho.

2.º Aos diplomas de conclusão do curso referido no número anterior é reconhecido o grau de licenciado.

3.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso no referido curso de Design Industrial são as exigidas legalmente, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno da Universidade Lusíada, no Porto.

4.º Para o ano lectivo de 1995-1996, é fixado em 150 o número de vagas para a matrícula e inscrição no curso a que se refere a presente portaria.

5.º O reconhecimento e a autorização estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação dos órgãos responsáveis da Universidade Lusíada, no Porto, do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria, quer no âmbito das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro.

Ministério da Educação.

Assinada em 29 de Setembro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,
Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Universidade Lusíada, no Porto

Curso de Design Industrial

Disciplinas	Tipo	Escolaridade em horas semanais		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
1.º ano				
Desenho I	Anual	-	-	8
Introdução ao Design (Desenho Artístico e Industrial)	Anual	-	-	8
História da Arte	Anual	2	-	-
Antropologia	Anual	2	-	-
Geometria Descritiva	Anual	-	-	3

Disciplinas	Tipo	Escolaridade em horas semanais		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Semiótica/Teoria da Informação e Percepção	Anual	3	-	-
Introdução à Informática	Anual	-	-	3
2.º ano				
Desenho II/Perspectiva: Desenho Tridimensional: CAD/CAM ...	Anual	-	-	10
Tecnologia dos Materiais	Anual	-	-	12
História da Arte II (História da Arte Industrial)	Anual	2	-	-
Geometria Descritiva II	Anual	-	-	2
Antropometria/Ergonomia	Anual	3	-	-
3.º ano				
Desenho III/CAD/CAM	Anual	-	-	10
Materiais/Oficinas	Anual	-	-	12
História da Arte III	Anual	2	-	-
Estética/Filosofia da Arte	Anual	3	-	-
Ergonomia	Anual	2	-	-
Metodologia Projectual	Anual	3	-	-
4.º ano				
Projecto Industrial I	Anual	-	-	8
Materiais/Oficinas	Anual	-	-	12
Tecnologia da Produção Industrial	Anual	2	-	-
Marketing/Pesquisa de Mercado I	Anual	2	-	-
Trabalho e Ética Profissional/Sociologia da Indústria I	Anual	2	-	-
Estética II	Anual	2	-	-
5.º ano				
1.º semestre				
Materiais/Oficinas	-	-	-	12
Projecto Industrial II	-	-	-	8
Ética/Sociologia da Indústria II	-	2	-	-
Marketing/Pesquisa de Mercado II	-	4	-	-
2.º semestre				
Estágio em unidades industriais/tese	-	-	-	-

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Portaria n.º 1414/95

de 24 de Novembro

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Objecto

A Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto confere o diploma de estudos superiores especiali-

zados em Enfermagem de Reabilitação, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo 1 à presente portaria.

3.º

Contingentes

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril, distribuem-se pelos seguintes contingentes:

- a) Docentes de escolas superiores de enfermagem — 10 %;

- b) Enfermeiros provenientes de serviços prestadores de cuidados do Ministério da Saúde — 55 %;

- c) Enfermeiros das Regiões Autónomas — 20 %;

- d) Enfermeiros provenientes da área de prestação directa de cuidados de estabelecimentos de saúde pertencentes a outros ministérios — 10 %;

- e) Outros enfermeiros — 5 %.

2 — As vagas eventualmente não utilizadas num dos contingentes revertem, se necessário, para qualquer outro contingente.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 26 de Setembro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,
Secretário de Estado do Ensino Superior. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

ANEXO 1

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE BISSAYA BARRETO
DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS

ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO
1.º ANO

UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEORICA	TEORICO-PRATICAS	PRATICAS	SEMINARIOS /ESTAGIOS	
Enfermagem de Reabilitação I	A	80	30			
Fisiopatologia Estrutural e Funcional I	A	90				
Investigação I	A	70	30			
Gestão	S1	30			100	
Pedagogia	S1	30	20		100	
Enfermagem de Reabilitação II	S2	60	30		200	
Psicossociologia	S2	30				

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE BISSAYA BARRETO
DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS

ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO
2.º ANO

UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEORICA	TEORICO-PRATICAS	PRATICAS	SEMINARIOS /ESTAGIOS	
Enfermagem de Reabilitação III (Opção)	A	120	40		200	
Investigação II	A		90			
Enfermagem de Reabilitação IV	S1	80	15		250	
Fisiopatologia Estrutural e Funcional III	S1	65				